

Mensagem nº 44/2007-GP

São Sebastião, 8 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Fundação Criada pela Lei Complementar 82/2007

Este projeto visa a ampliação das atribuições da Fundação Deodato Santana, integrando a elas também a manutenção, conservação e administração do patrimônio arqueológico do município.

Por fim, criam-se os cargos que integrarão seu quadro de servidores comissionados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a Edilidade Sebastianense, requerendo ainda, que a tramitação do presente projeto de lei complementar seja em regime de urgência.

Respeitosamente,

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

Vereador MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS

Presidente da Câmara do Município de

São Sebastião – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2007

“Autoriza o Executivo a criar a Fundação Pública Deodato Santana - Oficina Escola de Revitalização, Restauração, Manutenção, Conservação e Administração do Patrimônio Histórico e Arqueológico, e dá outras providências”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Pública Deodato Santana, destinada a promover a restauração e revitalização de patrimônios de valor histórico e cultural, além de conservação, manutenção e administração do patrimônio arqueológico, abrangendo os naufrágios e sítios arqueológicos submersos.

Parágrafo único. A Fundação poderá capacitar e especializar alunos para a consecução dos objetivos descritos no caput.

Artigo 2º A Fundação, criada em razão desta Lei, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Artigo 3º A estrutura administrativa da Fundação fica assim constituída:

*I – Órgão de Assessoramento:
a) Conselho Consultivo.*

*II – Órgão de Administração:
a) Diretoria.*

§ 1º A Diretoria terá como titular um Diretor Presidente, que representará a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e é composta ainda por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo/Financeiro, sendo estes membros de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§ 2º O Estatuto da Fundação, que será aprovado mediante Decreto do Executivo, estabelecerá a forma de administração, a competência e atribuição dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º O Estatuto, de que trata o parágrafo anterior, será proposto pela Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua nomeação.

***Artigo 4º** Para a execução de suas finalidades, a Fundação Deodato Santana contará com um quadro próprio de pessoal, com servidores cedidos pelo Poder Público Municipal, da Administração direta ou indireta, mediante autorização da autoridade competente, e servidores colocados à disposição da Fundação por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênio.*

§1º Os servidores municipais de São Sebastião, a que se refere o “caput” deste artigo, poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus à Entidade cedente, ficando-lhes assegurado ao retornarem a seus cargos de origem, contagem de tempo de efetivo exercício prestado à Fundação, para todos os efeitos e vantagens.

§ 2º Os servidores do quadro próprio de pessoal serão regidos pelo regime estatutário, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 76/2006.

***Artigo 5º** O patrimônio da Fundação será constituído:*

I - pelos bens móveis e imóveis, aparelhos e material técnico livres de ônus, que a ela vierem a ser transferidos em caráter definitivo ou edificados pela Fundação;

II - por doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pelas autoridades e órgãos públicos.

Parágrafo Único. *O patrimônio da Fundação é inalienável e será utilizado exclusivamente na consecução de suas finalidades.*

Artigo 6º *A receita da Fundação compreenderá:*

I - rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação dos serviços;

II - contribuições, subvenções, auxílios ou quaisquer recursos estabelecidos pela União, Estados, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas ou Sociedades de Economia Mista;

III - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas de qualquer natureza;

IV - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

V - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 7º *O orçamento da Fundação integrará a legislação orçamentária do Município.*

Parágrafo Único. *As dotações orçamentárias previstas serão repassadas em parcelas mensais de igual valor.*

Artigo 8º Fica o Executivo autorizado a doar para a Fundação Deodato Santana, o imóvel situado na Rua Capitão Luiz Soares, nº 39, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob n.º 3134142.1421.0123.0000.

Artigo 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens móveis necessários ao seu funcionamento.

Artigo 10 Os recursos financeiros da Fundação serão aplicados exclusivamente em operações e execução dos programas compatíveis com seus objetivos.

Artigo 11 Em caso de extinção ou mudança de finalidade da Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de São Sebastião.

Artigo 12 Fica assegurada à Fundação Deodato Santana a isenção de todos e quaisquer impostos e taxas municipais incidentes sobre seus bens, rendas e serviços.

Artigo 13 O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil e suas contas serão fiscalizadas na forma da legislação vigente.

Artigo 14 A fundação terá contabilidade própria, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária deste órgão ora criado, e se regerá a luz da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 15 A entidade deverá enviar para a Prefeitura Municipal, todos os balancetes e demais relatórios contábeis sobre suas atividades, para fins de consolidação das contas públicas, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada mês.

Artigo 16 Fica criado o quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, assim constituído:

	<i>I – Cargos em comissão:</i>	
C2;	<i>a) 01 (um) Diretor Presidente</i>	<i>ref.</i>
C3;	<i>b) 01 (um) Diretor Técnico</i>	<i>ref.</i>
C3;	<i>c) 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro</i>	<i>ref.</i>
C5;	<i>d) 02 (dois) Instrutores Especialistas</i>	<i>ref.</i>
C7.	<i>e) 10 (dez) Assessores de Serviços Gerais</i>	<i>ref.</i>

§ 1º As nomeações dos Instrutores Especialistas e dos Assessores de Serviços Gerais serão de competência do Diretor Presidente da Fundação.

§ 2º A remuneração dos cargos referidos no caput deste artigo será equivalente a dos cargos de igual padrão de vencimentos em vigor na administração direta da Prefeitura.

Artigo 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar Municipal n.º 82/2007.

São Sebastião, . . .

Dr. Juan Manoel Pons Garcia
Prefeito

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS**

*Parecer conjunto ao
Projeto de Lei Complementar nº 009/07*

Da autoria do Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização Legislativa para criar a Fundação Pública Deodato Santana – Oficina Escola de Revitalização do Patrimônio Histórico de São Sebastião.

Pretende o Exmo. Sr. Prefeito na apresentação do referido Projeto criar a fundação com o intuito de recuperar todo o patrimônio histórico de São Sebastião, que com o passar do tempo ficou descaracterizado.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, podendo tramitar normalmente.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

***Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR***

***Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO***

COMISSÃO DE FINANÇAS

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE***

***Luiz Antonio de Santana Barroso
SECRETÁRIO***

***Felix João dos Santos
MEMBRO***